PROJETO DE LEI Nº 038/ 2022

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª

votação o Projeto de Lei №. 038/2022, oriundo do Poder Executivo.

Dispõe sobre o pagamento do adicional de

insalubridade aos servidores que atuam no serviço de coleta e varrição de lixo do

Município de Sanharó-PE e dá outras

providências.

Art. 1º O adicional de insalubridade será concedido aos servidores efetivos que atuam

no serviço de limpeza urbana de forma não ocasional, e sim de forma habitual e permanente.

§ 1º. Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições

ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites

de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e NR-15 da

Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978.

§ 2º. Ao servidor citado no caput é assegurado o adicional, em Grau Máximo de 40%,

sobre o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º Aos trabalhadores da categoria que já percebam o referido adicional em

incidência ou porcentagens menores, aplica-se o percentual na forma prevista no § 2º do art.

1º desta lei.

Art. 3º Ficam convalidados os adicionais de que trata esta Lei, concedidos antes da sua

vigência, sem alteração de seus respectivos percentuais correspondentes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação

orçamentária própria, que será suplementada se necessário

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 23 de fevereiro de 2023.

Rodrigo José Galvão Didier

Vereador